-----------**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO**----------

Entre **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**[*indicação do serviço ou departamento regional e endereço*], representada pelo Chefe do Gabinete \_\_\_\_\_\_\_\_\_, por delegação de poderes do \_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*indicar respetivo membro do Governo*], adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E,**\_\_\_\_\_\_\_**[*identificação do trabalhador, nome e estado civil*] **\_\_\_\_\_**, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com o número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

É celebrado, ao abrigo dos art.os 6.º, 7.º, 40.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, art.º 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e art.os 11.º a 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, que se rege pelos diplomas supramencionados e pelo disposto no presente contrato.

**Nota introdutória:**

**A)** No âmbito da estratégia do Governo Regional de combate à precariedade, o artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio estabelecer que, à regularização de situações de precariedade na Administração Pública Regional e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, é aplicável o disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, com as especificidades previstas nas portarias que regulam e aprovam o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários do setor público regional e naquele artigo;

**B)** No enquadramento daquele normativo, a 14 de maio de 2018, foi publicada a Portaria n.º 165/2018, que estabelece os procedimentos de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública Regional (APR) e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), com recurso a contratos a termo e contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, nomeadamente na modalidade de tarefa e avença, que configuram situações de precariedade laboral;

**C)** Em conformidade com o disposto nos art.os 2.º e 3.º, foi reconhecida a situação de precaridade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*identificação do trabalhador*], que consta da lista definitiva de situações de precariedade do \_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação o serviço*], homologada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo [*indicação do membro do Governo*]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicitada no sítio da Internet da DRAPMA, que exerce funções com vínculo inadequado, contrato de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicar a modalidade de contrato*] desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_;

**D)** Nessa sequência, nos termos dos art.os 8.º e 9.º da Portaria n.º 165/2018, de 14 de maio, com vista à regularização extraordinária de vínculos precários e que constam na lista definitiva do \_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação do serviço*], foi aberto de procedimento concursal comum à constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*n.º de postos de trabalho*], postos de trabalho na carreira\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação da carreira*], através de aviso de abertura publicitado na BEP-RAM e afixado na página eletrónica do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação do serviço*], tendo fica aprovado no mesmo o candidato identificado na alínea C);

**E)** Os postos de trabalho, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação da carreira*],supramencionados, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 165/2018, de 14 de maio, consideram-se automaticamente criados no Mapa de Pessoal do \_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação do serviço*].

**F)** Assim, deve o processo de integração do candidato ser concluído através do provimento no respetivo posto trabalho.

Nestes termos, é celebrado o presente contrato, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – Atividade contratada:**

1 – O **Segundo Outorgante**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*indicação de licenciatura quando seja o caso*], é contratado por tempo indeterminado, para exercer funções públicas, da carreira de\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no, \_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicar serviço e departamento Regional*] obrigando-se, sob orientação e direção do respetivo dirigente máximo, e sem prejuízo da autonomia técnica, a prestar apoio técnico ao **Primeiro Outorgante** sendo a atividade a exercer no âmbito das suas competências.

2 – A atividade contratada não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no art.º 81.º da LTFP.

**SEGUNDA – Local de trabalho:**

O **Segundo Outorgante** desenvolverá a sua atividade no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação do serviço*], sem prejuízo do regime de mobilidade ou de outros regimes de gestão de recursos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.--------------------------

**TERCEIRA – Remuneração:**

1 – O **Segundo Outorgante** terá direito à remuneração mensal correspondente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_.ª posição remuneratória, nível \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme tabela remuneratória única, carreira de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação da carreira*], constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de €\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação em numerário e por extenso*], acrescida de € 4,77 (quatro euros e setenta e sete cêntimos), por cada dia de trabalho efetivamente prestado, a título de subsídio de refeição, atualizáveis nos termos do n.º 3 do art.º 147.º da LTFP.

2 – Sobre a remuneração incidem os descontos legais obrigatórios.

**QUARTA – Início e duração do contrato:**

O contrato tem início no dia ….de 2018, durando por tempo indeterminado.

**QUINTA – Período experimental:**

1 – O presente contrato, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, está dispensado do período experimental de 180 dias.-

**SEXTA – Contagem do tempo de serviço anterior:**

1 – O tempo de exercício de funções prestado pelo **Segundo Outorgante** no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação do serviço*]. em regime de contrato de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicar a modalidade de contrato*], de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_, situação que deu origem à presente regularização e integração, releva para o desenvolvimento da carreira, nomeadamente para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante**, no prazo de 5 dias úteis contados do dia seguinte ao da outorga do presente contrato, deve apresentar junto do **Primeiro Outorgante**, o pedido de avaliação de desempenho através de ponderação curricular, anexando o respetivo *curriculum vitae*, nos termos do n.º 7 do art.º 39.º e do art.º 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual.

3 – O não cumprimento do disposto no número anterior determina a falta de avaliação para efeitos do disposto no número 1.

**SÉTIMA – Duração e horário de trabalho:** O **Segundo Outorgante** fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal, de 7 dias e 35 horas semanais, sendo o horário de trabalho rígido, sem prejuízo de, em conformidade com o Regulamento de Horário de Trabalho da[*indicação do departamento regional*], sem prejuízo de vir a ser adotada outra modalidade de horário.

**OITAVA – Cessação do contrato:**

1 – O presente contrato pode cessar, nos casos previstos na LTFP, nomeadamente, por acordo, extinção por motivos disciplinares, extinção pelo trabalhador com aviso prévio e extinção pelo trabalhador com justa causa.

2 – A extinção do vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador com aviso prévio é feita por denúncia, podendo o **Segundo Outorgante** denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao **Primeiro** **Outorgante** com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço, de acordo com o art.º 304.º da LTFP.

3 – O incumprimento do aviso prévio referido no número anterior constitui o **Segundo Outorgante** na obrigação de indemnizar o **Primeiro** **Outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

4 – A extinção do vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador com justa causa pode ter lugar, por iniciativa do **Segundo Outorgante**, nos termos e situações previstas respetivamente nos art.os 307.º a 310.º da LTFP.

5 – A extinção pelo trabalhador com justa causa, quando não tenha sido provada a justa causa, constitui o **Segundo Outorgante** na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.

**NONA – Segurança, higiene e saúde no trabalho:**

O **Primeiro Outorgante** assegurará as devidas condições relativas a segurança, higiene e segurança na execução da atividade a que o **Segundo Outorgante** fica adstrito e este compromete-se a cumprir as regras aplicáveis nessas matérias para o respetivo posto de trabalho.

**DÉCIMA – Formação:**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar melhor aproveitamento dos cursos de formação profissional que o **Primeiro Outorgante** considere necessários para o seu bom desempenho profissional.

**DÉCIMA PRIMEIRA – Dever de Sigilo:**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

**DÉCIMA SEGUNDA – Férias:**

O **Segundo Outorgante** terá direito a um período de férias em cada ano civil, cuja aquisição, duração e remuneração são determinadas de acordo com o disposto na LTFP e no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta a LTFP à Região Autónoma da Madeira (RAM).

**DÉCIMA TERCEIRA – Subsídios:**

O **Segundo Outorgante** terá direito a auferir subsídio de Férias e de Natal, nos termos dos art.os 151.º e 152.º da LTFP.

**DÉCIMA QUARTA – Casos Omissos:**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptado à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Este contrato é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_[*indicação do departamento regional*]., \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[…]

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[…]